

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

O presente instrumento tem como objeto especificar e regulamentar o credenciamento de estabelecimentos ao programa Alimenta Coruripe, instituído pela Prefeitura Municipal de Coruripe, em conformidade com a LEI 1.547/2021, para a aceitação dos meios de pagamentos, o que inclui a captura, transporte, processamento de informações e liquidação de transações, dentre outros serviços efetuados através dos cartões magnéticos.

FLUXO PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento do ESTABELECIMENTO ao Alimenta Coruripe está condicionado à aceitação prévia, conforme atendimento a seus critérios de avaliação, que seguirá o seguinte fluxo:

- a) O ESTABELECIMENTO deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio toda a documentação solicitada para análise, até o dia **23 de setembro de 2022**;
- b) O ESTABELECIMENTO deverá estar de acordo com todas as regras de credenciamento exigidas;
- c) Estando aprovado, o ESTABELECIMENTO deverá procurar pela empresa responsável por gerenciar as transações, e realizar seu cadastro junto a ela, para que possa obter as ferramentas necessárias de atuação junto ao programa Alimenta Coruripe.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE:

As empresas interessadas em realizar o credenciamento junto ao programa Alimenta Coruripe, deverão apresentar para fins de averiguação, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis).
 - i. Entende-se por estatuto/contrato social em vigor, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Certificado de Posto Revendedor da Associação Nacional de Petróleo – ANP, quando este se enquadrar em distribuidor/vendedor de Gás de cozinha GLP;

Após 90 dias:

- a) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Lei n. 8.036/90;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

2. REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

Estando o estabelecimento com a documentação de credenciamento aprovada pelo setor responsável do município, será então analisado o enquadramento do mesmo junto as regras estabelecidas pelo programa:

- a) O ESTABELECIMENTO credenciado não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes aos determinados (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) tampouco concretizar transações para vendas de produtos que não estejam em acordo com o estabelecido.
- b) Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica determinado que os únicos segmentos autorizados ao credenciamento para comercialização de produtos junto ao programa Alimenta Coruripe serão:
 - I. Comércio Varejista De Gás Liquefeito De Petróleo (glp);
 - II. Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Avícolas);
 - III. Comércio Varejista de Produtos de Limpeza;
 - IV. Comércio Varejista de Medicamentos (Farmácias e Drogarias);
- c) Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas e fumos.
- d) É proibido ao ESTABELECIMENTO:
 - i. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o BENEFICIÁRIO apresentando seu documento de identificação para devida comprovação;

- ii. Fornecer ou restituir ao BENEFICIÁRIO, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de vendas.
 - iii. insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.
 - iv. Repassar ao beneficiário, tarifas referentes a taxa administrativa cobrada pela administradora do cartão.
 - v. Exigir o consumo total do limite disponível para efetuar a venda ao beneficiário.
 - vi. Sugerir ao BENEFICIÁRIO que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento;
- e) O ESTABELECIMENTO se obriga a praticar as mesmas condições em todas as transações que realizar;
- f) O ESTABELECIMENTO poderá oferecer benefícios diferenciados aos portadores do cartão Alimenta Coruripe
- i. Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique em discriminação de beneficiários.
 - ii. Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, que o ESTABELECIMENTO venha a promover a favor dos beneficiários, para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo à Prefeitura Municipal de Coruripe ou para a administradora contratada, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal.
 - iii. Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a BENEFICIÁRIOS, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o ESTABELECIMENTO será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais.
- g) O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o BENEFICIÁRIO toda e qualquer controvérsia sobre os bens fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega etc., e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.
- h) De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes estabelecidos, caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO será informado pela administradora contratada, para



regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido.

- i) Também motiva o descredenciamento de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que pretendam burlar ou descumprir quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da administradora dos cartões contratada, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal.
 - i. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a administradora contratada poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.
- j) O estabelecimento que infringir qualquer das regras supracitadas, será imediatamente descredenciado, podendo responder legalmente pelos seus atos, e dará lugar a outro estabelecimento previamente aprovado, assim como o beneficiário que realizou a transação irregular, também poderá ser penalizado e descredenciado do programa, dando lugar a outro beneficiário cadastrado pela secretaria de assistência social.

3. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REPASSE DAS VENDAS

- a) Fica fixado o valor de **5%** por transação efetivada dentro do programa Alimenta Coruripe;
- b) Os pagamentos ocorrerão 3 vezes por semana, sendo estes as Segundas, Quartas e Sextas, tendo como prazo de no máximo 48 horas após a venda, exceto quando esta ocorrer aos fins de semana e feriados.

Aracaju - SE, 19 de setembro de 2022

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS